



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.334– Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

18 de dezembro de 2025 (Quinta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRICIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 924, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE QUANTO A INFORMAÇÃO SOBRE O FATOR DE ALTO RISCO NA CARTEIRA DE PRÉ-NATAL PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Todas as unidades de saúde do Município de Seropédica, incluirão no protocolo de atenção às gestantes de alto risco, tão logo este seja diagnosticado, marcação a critério do executivo,

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se fator de alto risco todos os constantes do Manual de Geração de Alto Risco do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Deverá ter a indicação do fator de alto risco na Carteira de que trata esta Lei, servirá como símbolo de alerta para a equipe de saúde, que prestará atendimento pormenorizado e personalizado à gestante e ao nascituro que requererem cuidados especiais.

Art. 3º – As gestantes portadoras da carteira pré-natal, identificada como de alto risco terão a prioridade no atendimento em instituições de saúde, públicas e privadas, quando este for o caso relacionado ao acompanhamento gestacional

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PAIS E MÃES ATÍPICAS E TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Seropédica, a prioridade de atendimento em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, unidades de saúde e demais serviços públicos e privados para pais, mães atípicas e tutores legais de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência ou necessidade especial: aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Pais ou mães atípicas: aqueles que exercem a maternidade ou paternidade de forma diferenciada por cuidarem de filhos com deficiência ou necessidades especiais;

III – Tutor legal: pessoa devidamente nomeada ou designada judicialmente para zelar por pessoa com deficiência ou necessidade especial, quando ausente a figura do pais.

Art. 3º. A prioridade de atendimento estabelecida nesta Lei inclui:

I – Atendimento preferencial em filas presenciais;

II – Atendimento preferencial por meio de senhas eletrônicas;

III – Atendimento diferenciado em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Art. 4º - A comprovação da condição de pai, mãe atípica ou tutor legal será feita mediante apresentação de:

I – Documento de identidade com foto;

II – Documento que comprove o vínculo com a pessoa com deficiência ou necessidade especial (certidão de nascimento, termo de guarda, sentença judicial ou declaração médica);

III – Laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição da pessoa com deficiência ou necessidade especial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA O DIA DO PSICOPEDAGOGO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Seropédica o “Dia do Psicopedagogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º – O Dia do Psicopedagogo será comemorado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de valorizar a importância desta data para toda a sociedade seropedicense.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando o apoio e a promoção de atividades culturais, educativas e informativas, inclusive, garantindo a segurança e o bem-estar do público presente aos eventos.

Art. 3º – O dia 12 de novembro poderá ser marcado por ações como caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 776 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art.74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Alterar o nível do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, de acordo com a Lei Complementar nº 016 de 22 de maio de 2025.

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL DEFERIDO
2552/2025	3507	VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA	VIGIA	C

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 428 de 28 de fevereiro de 2012; torna público:

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 004/2025

NOME	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ	29.427.465/0001-05
ENDEREÇO	BR 465 - Km 7
INFRAÇÃO	Artigo 87 e art. 88 c/c art. 144, inciso XLVII da Lei Municipal n.º 428/2012
MULTA SIMPLES	R\$ 2.146,17 (Dois mil cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos)
PROCESSO	13.515/2025

Com efeitos retroativos a 13/11/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
Av. Ministro Fernando Costa, 1000 - 1º Andar - CEP 23894-358 - Boa Esperança - Seropédica/RJ
Tel.: (21) 96734-8420
Página 1 de 1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 428 de 28 de fevereiro de 2012; torna público:

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 005/2025

NOME	Light Serviços de Eletricidade S.A
CNPJ	60.444.437/0001-46
ENDEREÇO	Av. Marechal Floriano, 168, Centro/Rio de Janeiro/RJ
INFRAÇÃO	Artigo 81 da Lei Estadual n.º 3.467/2000
MULTA SIMPLES	R\$ 5.269,27 (Cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)
PROCESSO	15.584/2024

Com efeitos retroativos a 04/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
Av. Ministro Fernando Costa, 1000 - 1º Andar - CEP 23894-358 - Boa Esperança - Seropédica/RJ
Tel.: (21) 96734-8420
Página 1 de 1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 428 de 28 de fevereiro de 2012; torna público:

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 006/2025

NOME	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ	29.427.465/0001-05
ENDEREÇO	BR 465 - Km 7
INFRAÇÃO	Artigo 81 da Lei Estadual n.º 3.467/2000
MULTA SIMPLES	R\$ 5.269,27 (Cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)
PROCESSO	13.515/2025

Com efeitos retroativos a 10/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
Av. Ministro Fernando Costa, 1000 - 1º Andar - CEP 23894-358 - Boa Esperança - Seropédica/RJ
Tel.: (21) 96734-8420
Página 1 de 1



ATO DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

CERTIDÃO DE AUDITORIA Nº169/2025. PROC. 00669-2.1.8-2025. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. Nº05036.1.7-2006 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA de ÉLIDA SILVA DE CARVALHO foi auditado, sendo constatada sua IRREGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO, conforme Processo de Auditoria de Folha de Pagamento Nº00669-2.1.8-2025, devendo ser tomadas as providências para sua regularização.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA, Diretora Administrativa e Financeira

